

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.657 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Defensora Pública; Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Defensora Pública; Dra. Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública; Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Defensora Pública Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis. Ausente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Aberta a sessão, passou-se a apreciação dos seguintes feitos: **1) Processo n.º 271835/2014-1.** Assunto: Criação de Núcleo de Atenção à População de Rua. Interessado: Manuel Sabino Pontes, sendo retomada a discussão sobre a proposta de Resolução para a criação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV, relatada pela Conselheira Dra. Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade aprovou a criação do núcleo, nos termos da Resolução n. 127/2016 cujo conteúdo segue no anexo I desta; **2) Processo de n. 50939/2016-5.** Assunto: Escolha de Coordenador do Núcleo Sede Zona Leste. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **3) Processo de n. 50475-2016-8.** Assunto: Escolha de Coordenador de Núcleos Especializados. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **4) Processo de n. 62897/2016-7.** Assunto: Escolha de Coordenador de Núcleos Especializados. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela escolha do Defensor Público conforme anexo II; **5) Processo de n. 50509/2016-3.** Assunto: Solicitação de providências. Interessado: Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho. **Deliberação:** o processo foi retirado de pauta a pedido da Defensora Pública Geral do Estado que se encarregou de apresentar a proposta de Resolução que solucione o objeto do requerimento apresentado. **6) Processo de n. 62916/2016-6.** Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Fabíola Lucena Maia Amorim. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela distribuição dos autos ao Relator José Wilde Matoso Freire Júnior, o qual receberá os autos após o cumprimento da diligência pelo gabinete da Defensoria Geral de notificação do Defensor Público Manuel Sabino Pontes para se manifestar sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, devendo ser acompanhada de cópia dos autos. **6) Processo de n. 64868/2016-1.** Assunto: Solicitação de Calendário Único para inscrição das Coordenações. Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e outros. **Deliberação:** o colegiado à unanimidade deliberou pela distribuição dos autos à Relatora Cláudia Carvalho Queiroz. Nada mais havendo, eu, Cláudia Carvalho Queiroz, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

RENATA ALVES MAIA  
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

## **ANEXO I DA ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO N° 127/2016, de 8 de abril de 2016.**

**Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

**CONSIDERANDO** que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica e integral e gratuita aos necessitados, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto de n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que “instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua” e a necessidade de acompanhamento, monitoramento e

proteção desse grupo social em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento do Estatuto da Igualdade Racial, estabelecido pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** que, em face dos princípios constitucionais, deve sempre se buscar a garantia de participação igualitária dos grupos sociais minoritários e vulneráveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar e regulamentar o Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV.

**Art. 2º.** São objetivos do NUDEV:

I - possibilitar a superação das situações de violação de direitos;

II - fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos grupos sociais vulneráveis;

III - inserir ou reinserir as pessoas em situação de vulnerabilidade, de minoria ou que sejam vítimas de discriminação no meio social em que convivem, com a autonomia e respeito integral aos princípios da dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º.** O NUDEV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Cível ou Criminal de Natal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 4º.** São atribuições do NUDEV:

I - articular políticas de inclusão, acessibilidade e atendimento, além de promover ações, no âmbito judicial ou extrajudicial, em defesa dos direitos dos quilombolas, da população indígena (excetua a competência da Justiça Federal), das pessoas em situação de rua, pessoas ou grupos com diversidades de orientação sexual ou gênero, e/ou que sejam vítimas de discriminação em razão da raça, da opção religiosa, da ocupação laborativa, da etnia ou de ser portador alguma doença;

II - prestar assistência jurídica de discriminação racial, religiosa, em razão de identidade de gênero, orientação sexual, espécie de ocupação laborativa ou qualquer outra violação a direitos da personalidade, propondo, inclusive, as ações de reparação civil cabíveis;

III - requerer, após concordância da vítima, a instauração de inquérito policial ou qualquer procedimento investigatório para apuração de responsabilidade penal do agente violador, bem como acompanhar as investigações instauradas ou já em curso, podendo propor diligências à autoridade responsável;

IV - prestar assistência jurídica em causas que versem sobre transgenitalismo, em especial para:

a. patrocinar ações de retificação de assento de nascimento para redesignação do estado sexual e do nome; e

b. prestar atendimento a transexuais e travestis, reservada e individualmente, adotando-se estratégias de não discriminação, dentre as quais, o uso do nome social.

V - prestar assistência jurídica aos quilombolas, a fim de efetivar o direito à igualdade e a não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, posse dos seus territórios, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

VI - Prestar assistência jurídica aos indígenas, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de tais comunidades, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais

e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros, com enfoque na função educativa do direito, fomentando a informação pública como medida de combate à discriminação e à violência contra os indígenas e suas culturas, assim como instrumentalizar o acesso ao direito à identidade e à documentação civil básica com a erradicação do sub-registro civil de nascimento, garantindo, ainda, o direito ao nome indígena reconhecido pela Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho);

VII - prestar assistência jurídica aos ciganos, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos, particularmente no que tange ao direito à inviolabilidade do lar cigano (barraca);

VIII - prestar assistência jurídica aos negros, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população negra, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação e assegurar o respeito a sua dignidade, a sua identidade sócio-cultural, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, dentre outros;

IX - prestar assistência jurídica às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), a fim de:

a) propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais da população LGBT, no sentido de efetivar o direito à igualdade e à não discriminação;

b) instrumentalizar o direito à livre orientação sexual e à identidade de gênero;

c) exercer a defesa do uso do nome social de travestis e transexuais, inclusive mediante requerimento judicial de retificação de nome e/ou sexo na certidão de nascimento;

d) promover medidas cabíveis para assegurar aos casais homoafetivos o direito à constituição de família, incluindo o direito à visita íntima da população carcerária LGBT, e o acesso aos direitos previdenciários e sucessórios, dentre outros;

e) acompanhar a formulação de leis, políticas públicas e sua aplicação, garantindo a eliminação da discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, no sentido da desconstrução da heteronormatividade.

X - prestar assistência jurídica à população em situação de rua, a fim de propor as medidas cabíveis para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no sentido de efetivar o direito à igualdade e a não discriminação e assegurar às pessoas em situação de rua o respeito a sua dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado, o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, assim como de monitorar a rede de acolhimento temporário, nos moldes da regulamentação em vigor;

XI - prestar assistência jurídica aos participantes de movimentos sociais de rua;

XII - atuar, nas ações judiciais, em defesa das pessoas em situação de rua quando proposto em seu desfavor pedido de internação compulsória para tratamento de drogadição;

XIII - realizar ações sociais regionais in loco a grupos socialmente vulneráveis, para instrumentalizar o acesso ao direito à identidade e à documentação civil básica com o objetivo de erradicar o sub-registro civil de nascimento;

XIV - prestar atendimentos individuais para a efetivação do registro tardio de nascimento.

XV - realizar visitas periódicas aos Centros de Referência, aos abrigos, albergues, e instituições congêneres, objetivando zelar pela proteção integral dos grupos sociais vulneráveis;

XVI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem no combate a qualquer forma de discriminação;

XVII - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática do combate a qualquer forma de discriminação.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições previstas nesse dispositivo, haverá monitoramento sistemático consistente em fiscalização *in loco* das condições de vida dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com a confecção de relatório circunstanciado composto de descrição da atividade, da identificação de eventuais violações de direitos humanos e de recomendações destinadas a provocar a adequação de comportamento às normas de proteção de direitos humanos, encaminhados às autoridades competentes.

§ 2º. A atividade de monitoramento realizar-se-á em estabelecimentos (públicos ou privados, hospitais psiquiátricos, abrigos com condições asilares, assim como aqueles destinados a deslocados internos em razão de calamidades públicas, unidades da rede de acolhimento para população adulta em situação de rua, dentre outras instituições congêneres) e em espaços públicos ou privados (acampamentos ou assentamentos de ciganos ou de trabalhadores rurais, territórios étnicos de quilombolas ou de indígenas, colônias de pescadores, aterros controlados, lixões, dentre outros espaços congêneres).

**Art. 5º.** São atribuições do Defensor Público Coordenador do NUDEV:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da proteção dos grupos sociais vulneráveis em situação de rua ou de discriminação;

III - promover reunião anual com as lideranças comunitárias, o Ouvidor Geral e demais interessados, para apresentar relatório do trabalho realizado no ano anterior e para colher propostas para aperfeiçoamento da atuação institucional;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Poderão concorrer para a Coordenação do NUDEV os Defensores Públicos com atribuições na área cível ou criminal, com lotação em Natal.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 3º., assim como o § 4º, todos do art. 3º., da Resolução de n. 70, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial de n. 13190, de 13 de maio de 2014.

Natal, 08 de abril de 2016

***Renata Alves Maia***

Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do CSDP

***Marcus Vinicius Soares Alves***

Subdefensor Público Geral do Estado  
Membro nato

***José Wilde Matoso Freire Junior***

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro nato

***Cláudia Carvalho Queiroz***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

***Érika Karina Patrício de Sousa***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

***Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho***

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Fabiola Lucena Maia Amorim**

Defensora Pública do Estado

Membro eleito suplente

**ANEXO II DA ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições	Defensores Inscritos	Defensor indicado pelo CSDP
Núcleo Sede Natal-Zona Leste	Natal	Cível/Criminal	Resolução de n. 067/2014	Brena Miranda Bezerra  Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:  1º) <u>Jeanne Karenina Santiago Bezerra</u>  2º) Brena Miranda Bezerra
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal –NUPACIV	Natal	Cível	Resolução de n. 082/2014	Cláudia Carvalho Queiroz – opção única	1º) <u>Cláudia Carvalho Queiroz</u>
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível	Natal	Cível	Resolução de n. 087/2014	Felipe de Albuquerque R. Pereira – 1ª. opção  Luciana Vaz de Carvalho – 2ª. opção	Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:  1º) <u>Felipe de Albuquerque R. Pereira</u>  2º) Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- NUDEM	Mossoró	Cível/Criminal	Resolução nº 006/2009	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes	1º) <u>Fernanda Greyce de Sousa Fernandes</u>
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- NUDEM- Parnamirim	Parnamirim	Cível/Criminal	Resolução nº 006/2009	Disiane de Fátima Araujo da Costa	1º) <u>Disiane de Fátima Araujo da Costa</u>
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e	Natal	Criminal	Resolução nº 007/2009	Anna Karina Freitas de Oliveira – 4ª.	Critério: atuação específica na área  1º) <u>Rodrigo Gomes da Costa</u>

seus familiares – NUAP/Natal				Rodrigo Gomes da Costa Lira – 1ª.	<u>Lira</u> 2º) Anna Karina
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Natal	Cível	Resolução nº 010/2010	Natercia Maria Protasio de Lima – 2ª. opção	1º) Natercia Maria Protasio (contemplada na 1ª. opção)
Núcleo Especializado de Execução Penal - NUPEP	Natal	Criminal	Resolução nº 069/2014	Nuncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes – 2ª. Opção  Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 2ª. Opção  Anna Karina de Freitas Oliveira – 3ª. Opção  Serjano Marcos Torquato Valle – 1ª. opção	1º. Critério: maior compatibilidade de atuação na área:  1º) <u>Núncia Rodrigues de Sousa Conrado</u>  2º. Critério: Dentre os que não possuem atuação específica na área, o critério foi a antiguidade:  2º.) Joana Darc Bezerra Carvalho.  3º) Anna Karina de Freitas Oliveira  4º) Serjano Marcos Torquato Valle
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 070/2014	Luciana Vaz de Carvalho – 4ª. opção  Rodrigo Gomes da Costa Lira – 2ª. opção  Odyle Cardoso Serejo Gomes – 1ª. opção	Considerando que os inscritos têm idêntica atuação funcional, o critério foi a antiguidade:  1º) Luciana Vaz de Carvalho – (contemplada na 3ª. opção)  2º) Rodrigo Gomes de Lira (contemplado na 1ª. opção)  3º) <u>Odyle Cardoso Serejo Gomes</u> – perdeu a prioridade na antiguidade
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 071/2014	Luciana Vaz de Carvalho – 3ª. opção  Felipe de A. Rodrigues Pereira – 3ª. opção	1º. Critério - Maior compatibilidade de atuação:  1º.) <u>Luciana Vaz de Carvalho</u>  2º. Critério - Dentre os que

				<p>Brena Miranda Bezerra – 2ª. opção</p> <p>Francisco de Paula Leite Sobrinho – 1ª. opção</p> <p>Fabrcia C. Gomes Gaudêncio – 2ª. opção</p>	<p>têm atribuição correlatas entre si, o critério foi a antiguidade na carreira:</p> <p>2º) Felipe de A. Rodrigues Pereira</p> <p>3º) Fabricia C. Gomes Gaudêncio</p> <p>4º) Brena Miranda Bezerra</p>
Núcleo especializado de Demandas da Saúde - NUDESA	Natal	Cível	Resolução nº 072/2014	<p>Fabricia C. Gomes Gaudêncio – 3ª. opção</p> <p>Cláudia Carvalho Queiroz – 3ª. opção</p>	<p>Como todos os inscritos têm idêntica atribuição na área, o critério foi a antiguidade:</p> <p>1º) Cláudia (contemplada na 1ª. opção)</p> <p>2º) <u>Fabricia C. Gomes Gaudêncio</u></p>
Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR	Natal	Criminal	Resolução nº 073/2014	<p>Geraldo Gonzaga de Oliveira – opção única</p> <p>Serjano Marcos Torquato Valle – 2ª. opção</p>	<p>Critério - maior compatibilidade de atuação:</p> <p>1º.) <u>Geraldo Gonzaga de Oliveira</u></p> <p>2º) Serjano Marcos Torquato Valle</p>
Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias e Entorpecentes e seus familiares – NUSEF	Natal	Criminal	Resolução nº 074/2014	<p>Fabíola Lucena Maia – 1ª. opção</p> <p>Anna Karina Freitas de Oliveira – 2ª. opção</p> <p>Vanessa Gomes Alvares Pereira – 2ª. opção</p> <p>Francisco de Paula Leite Sobrinho – 2ª. opção</p> <p>Odyle Cardoso Serejo Gomes</p>	<p>1º. Critério - Maior compatibilidade de atuação:</p> <p>1º) <u>Vanessa Gomes Alvares Pereira</u> (por ser mais antiga na categoria)</p> <p>2º) Francisco de Paula Leite Sobrinho</p> <p>2º. Critério - Antiguidade entre os Defensores que não possuem a especialidade:</p> <p>3º.) Odyle Cardoso Serejo Gomes</p> <p>4º) Anna Karina Freitas de Oliveira</p> <p>5º) Fabíola Lucena Maia –</p>



				– 3ª. opção	perdeu prioridade da antiguidade
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI	Natal	Criminal	Resolução nº 075/2014	Nuncia Rodrigues – 1ª. opção  Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 3ª. opção  Francisco de Paula Leite Sobrinho – 3ª. opção  Serjano Marcos Torquato Valle – 3ª. opção	Como todos têm atribuição em segunda instância, o critério único foi antiguidade na carreira:  1º.) Joana Darc (contemplada na 1ª. opção)  2º) <u>Serjano Marcos Torquato Valle</u>  3º) Francisco de Paula Leite Sobrinho  4º) Nuncia Rodrigues Conrado Pontes – perdeu a prioridade da antiguidade
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 078/2014	Vanessa Gomes Alvares Pereira – 1ª. opção  Fabíola Lucena Maia - 2ª. opção	Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:  1º) <u>Fabíola Lucena Maia</u>  2º) Vanessa Gomes A. Pereira – perdeu a prioridade da antiguidade
Núcleo especializado de Gestão de Primeiro Atendimento – NUPA/Ceará-Mirim	Ceará-Mirim	Cível/Criminal	Resolução nº 079/2014	Paulo Maycon – opção única	1º) <u>Paulo Maycon Costa da Silva</u>
Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 080/2014	Anna Karina Freitas de Oliveira – 1ª. opção	1º) <u>Anna Karina Freitas de Oliveira</u>
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível- NUPAC/ Mossoró	Mossoró	Cível	Resolução nº 082/2014	Maria de Lourdes da Silveira Barra – opção única	1º) <u>Maria de Lourdes da Silveira Barra</u>
Núcleo Especializado de	Natal	Cível	Resolução nº	Brena Miranda	Como todos têm atribuição na área, o critério único foi

Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON			083/2014	Bezerra – 1ª. opção  Cláudia Carvalho Queiroz – 2ª. opção	antiguidade na carreira:  1º) Cláudia Carvalho Queiroz (contemplada na 1ª. opção)  2º) <u>Brena Miranda Bezerra</u>
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Natal	Natal	Criminal	Resolução nº 084/2014	Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho – 1ª. opção  Vanessa Gomes Alvares Pereira – 3ª. opção	Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:  1º) <u>Joana D´arc de Almeida Bezerra Carvalho</u>  2º.) Vanessa Gomes Alvares Pereira
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Parnamirim	Parnamirim	Criminal	Resolução nº 084/2014	José Alberto Silva Calazans – opção única	<u>José Alberto Silva Calazans</u>
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM-Mossoró	Mossoró	Criminal	Resolução nº 084/2014	Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira – opção única	1º) <u>Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira</u>
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária - NUJUC	Natal	Cível	Resolução nº 086/2014	Natércia Maria Protasio de Lima – 1ª. opção  Fabrícia C. Gomes Gaudêncio – 1ª. opção  Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro – 2ª. opção  Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira – 2ª. opção	Como todos têm atribuição na área, o critério único foi antiguidade na carreira:  1º.) <u>Natercia Maria Protásio de Lima</u>  2º) Felipe de A. Rodrigues Pereira  3º) Fabrícia C. Gomes Gaudencio  4º.) Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro